



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017

14 de Novembro de 2017

Ano I – Edição Nº 031

Página 1 de 1

SUMÁRIO

LEI..... 01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 667/2017

Bom Jardim, MA, 14 de novembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as Constituições Estadual e Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público comum, na forma da Lei Federal nº 8666/93, veículos e sucatas inservíveis para o serviço público municipal.

Parágrafo Único: A autorização de que trata o *caput* desse artigo, decorre em razão da inutilidade dos aludidos veículos e sucatas para o serviço público municipal.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Para a execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, a compor os lotes dos inservíveis constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

~~**Art. 4º** – Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados à implantação e ao funcionamento de atividades, projetos ou programas que impactem positivamente na qualidade de vida da ampla coletividade dos municípios.~~

Art. 4º - Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jardim obrigada a:

I – Enviar ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento os laudos de avaliação dos veículos e sucatas constantes no Anexo Único do presente Projeto de Lei.

II – Informar à Câmara Municipal de Bom Jardim: Local, Data e Horário do Leilão Público onde serão alienados os bens móveis inservíveis de que trata este Projeto de Lei.

III - Apresentar o extrato dos valores de alienação de cada um dos itens que este Projeto de Lei autoriza a alienação por Leilão Público.

IV – Apresentar o balanço com valores arrecadados, despesas e saldo provenientes do Leilão Público objeto deste Projeto de Lei.

V – Aplicar os recursos arrecadados através desta alienação por Leilão Público na recomposição da frota veicular da Prefeitura Municipal de Bom Jardim. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2017)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.



FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ORDEM	MARCA	MODELO	PLACA
01	TOYOTA	CAMIONETA / HILUX	OJL 3905
02	TOYOTA	CAMIONETA / HILUX	OXW 3448
03	TOYOTA	CAMIONETA / HILUX	NXE 6136
04	TOYOTA	CAMIONETA / HILUX	NME 7952
05	TOYOTA	CAMIONETA / HILUX (SEM MECÂNICA)	SUCATA
06	TOYOTA	JEEP / BANDEIRANTE	SUCATA
07	FIAT	AUTOMÓVEL / UNO	OJJ 9986
08	FIAT	AUTOMÓVEL / UNO	OJJ 4492
09	FIAT	AUTOMÓVEL / UNO (VIRADO)	SUCATA
10	FIAT	AUTOMÓVEL / UNO	OJS 9080
11	MERCEDES	AMBULÂNCIA / SPLIN- TER	SUCATA
12	SUCATA FERROSA		

Bom Jardim, MA, 16 de novembro de 2017

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Bom Jardim

	ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL	
<hr/>		
Poder Executivo Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, CEP 65.380-000 Bom Jardim/MA		
SITE: www.bomjardim.ma.gov.br		
Francisco Alves de Araújo Prefeito		

